

**LEI N.º 006, de 29 de janeiro de 1997.**

**SÚMULA:** "Institui o transporte coletivo municipal gratuito ao deficiente físico e ao seu eventual acompanhante."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ao deficiente físico e ao seu eventual acompanhante, fica garantido o transporte coletivo gratuito, efetuado pelas empresas concessionárias do serviço público municipal.

Artigo 2º - O transporte gratuito compreende o acesso às escolas, a integração do indivíduo ao mercado de trabalho, ao meio social e ao lazer.

Artigo 3º - O transporte gratuito será regulamentado através de controle cadastral dos deficientes físicos e a necessidade comprovada de utilização do eventual acompanhante.


Parágrafo Único - O Executivo Municipal baixará ato, criando o modelo de controle cadastral e da carteira de identificação correspondente ao deficiente e seu eventual acompanhante.

Artigo 4º - As empresas concessionárias, são consideradas parceiras na aplicação social do serviço público de transporte coletivo municipal, em benefício do deficiente físico e seu eventual acompanhante.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná,

em 29 de Janeiro de 1997.

  
HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ  
PREFEITO MUNICIPAL

<b>PUBLICAÇÃO</b>			
<i>Lei n.º 006/97 de 29.01.97</i>			
ORGÃO	<i>Município de Pontal do Paraná</i>		
EDIÇÃO nº	<i>04</i>	Data	<i>31/01</i> Pg. <i>07</i>
<i>29/01/97</i>			
FUNC. ENCARREGADO			